



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.251/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.231/2020, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 1º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas até o dia 3 de setembro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:”

Art. 2º Fica alterado o “caput”, o § 1º e o § 7º do art. 2º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, confeitarias e estabelecimentos congêneres (inclusive os localizados em supermercados e galerias) terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda-feira a domingo, das 6h às 22h, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020.

§ 1º As lanchonetes, pizzarias e sorveterias poderão abrir, para atendimento presencial, de segunda-feira a domingo das 6h às 22hs, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), bem como as regras de distanciamento social;

[...]

§ 7º Fica permitido o funcionamento para consumo no local de comércios de assados (casas de carne), padarias e confeitarias (inclusive os localizados em supermercados e galerias) aos domingos, entre 6h e 22h, após este horário, é permitido somente retirada no balcão ou delivery;”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

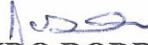
Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 27 de agosto de 2020.


OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA

Procurador Municipal